



# Prefeitura Municipal de São Vicente

ANEXO DO OF. 09.12/01-00  
a Vicente 01.02.101

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 327

Altera a redação do art. 148 da Lei nº 1745, de  
29.09.77- Código Tributário do Município.  
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

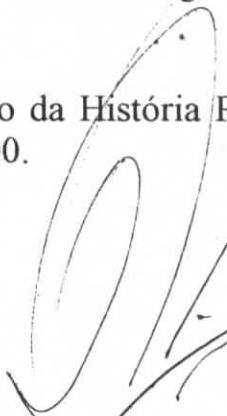
**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o art. 148 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, acrescido de Parágrafo único:

“ Art. 148 – Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades e que tenha, no mínimo, 10% (dez por cento) da área do lote ou terreno.

Parágrafo único – A exigência mínima de 10% (dez por cento) de área construída mencionada no *caput* aplica-se apenas para imóveis que possuam área de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) ou mais.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 2000.

  
**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

